



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI Nº.: 2.898 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DE SÃO FRANCISCO, ESTABELECE OS LIMITES ENTRE BAIRROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ROCHA NETO, Prefeito Municipal de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DO PERÍMETRO URBANO

Capítulo I Da Área Urbana

Art. 1º - Entende-se por Perímetro Urbano a linha que separa a área do município destinada a atividades urbanas, com a área destinada a atividades rurais.

Parágrafo Único - Os limites do Perímetro Urbano de São Francisco ficam definidos conforme Anexo 01 – Mapa do Perímetro Urbano e Limites de Bairros, parte integrante desta Lei, e de acordo com a delimitação dos seguintes pontos:

00 – Inicia do Ponto 00

01 – Partindo do Ponto 00 Coordenadas 515.079/8.236.408 do cruzamento da Avenida Montes Claros com Brasília de Minas em linha reta, a 1000 metros sentido a Igreja Matriz de São José Ponto 02.

02 – Partindo do Ponto 00 ao Ponto 01 a uma distância de 3.500 metros sentido Morro na MG402 às coordenadas 518.371/8.325.332.

03 – Partindo do Ponto 00 ao Ponto 03 a uma distância de 3.770 metros sentido Janúria às coordenadas 517.528/8.238.271.

04 – Partindo do Ponto 00 ao Ponto 04 a uma distância de 3.600 metros em linha reta sentido Bairro São Lucas (Baixa do Afel) às coordenadas 513.337/8.233.276.

05- Partindo do ponto 04 sentido à margem direita do Rio São Francisco a uma distância de 2000 metros às coordenadas 511.720./8.234.503.

06- Partindo do Ponto 05 às margens direita do Rio São Francisco até à Matriz São José a uma distância de 3.250 metros às coordenadas 514.122/8.236.708.

07- Partindo do Ponto 02 ao Ponto 06 às margens direita do Rio São Francisco



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

a uma distância de 4.050 metros coordenadas 516.232/8.240.155.

08- Partindo do Ponto 06 ao Ponto 03 a uma distância de 1.600 metros.

09 – Partindo do Ponto 03 ao Ponto 07 coordenadas 519.344/8.238.597 a uma distância de 1.850 metros.

10 – Partindo do Ponto 07 ao Ponto 08 coordenadas 519.220/8.238.130 a uma distância de 3.500 metros.

11- Partindo do Ponto 08 ao Ponto 09 coordenadas 516.108/8.233.333 a uma distância de 2.600 metros.

12 – Partindo do Ponto 09 ao Ponto 10 coordenadas 514.037/8.232.789 a uma distância de 2.100 metros.

13 – Partindo do Ponto 10 ao Ponto 04 a coordenadas 513.337/8.233.276 a uma distância de 850 metros.

Capítulo II Dos Bairros

Art. 2º - Para efeitos de Planejamento Municipal, a delimitação dos Bairros no Município de São Francisco/MG, conforme Anexo 01 – Mapa do Perímetro Urbano e Limites de Bairros desta Lei, será objeto de Decreto Regulamentar.

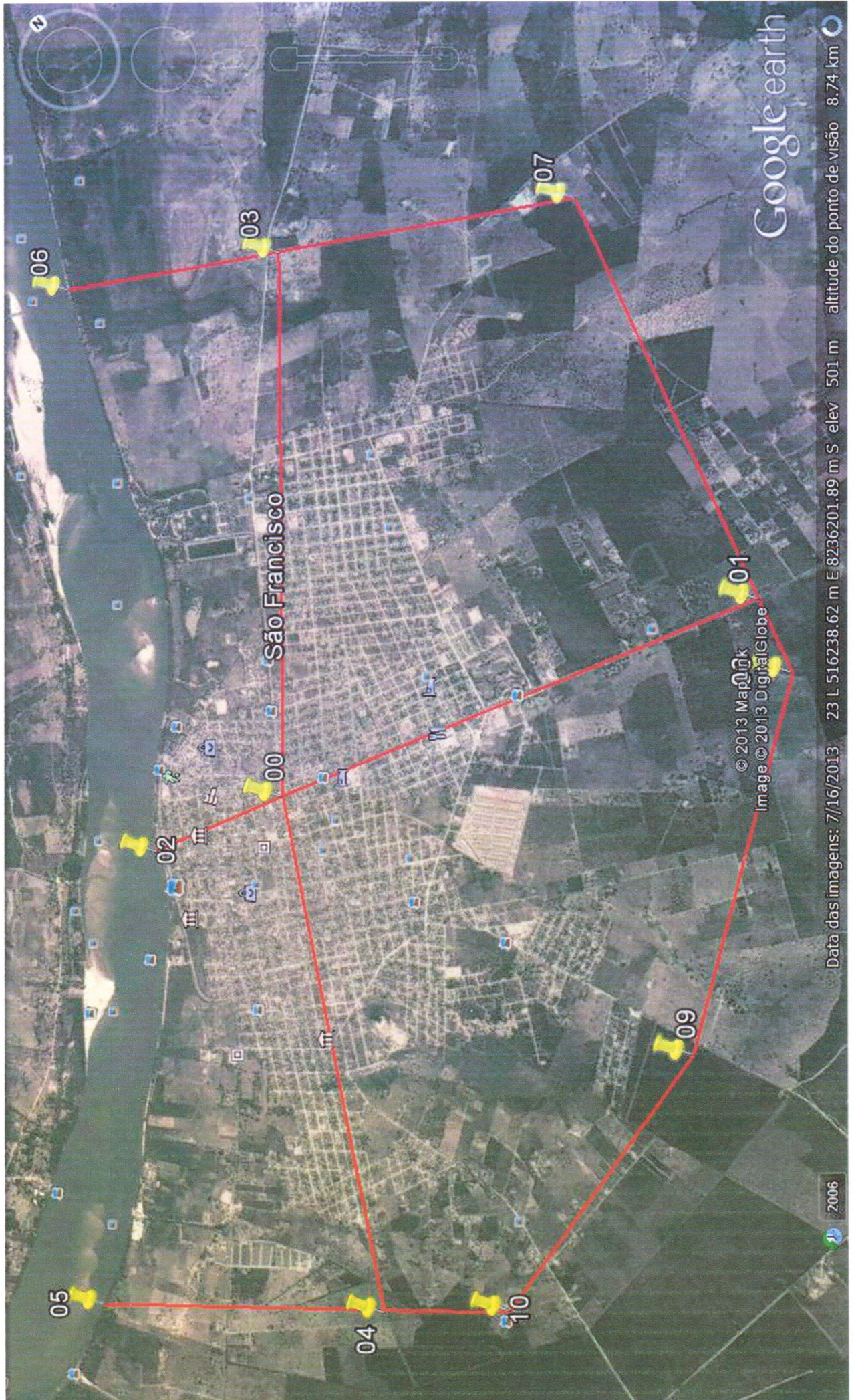
Art. 3º - Os bairros não deverão ter denominações iguais as existentes nos demais setores da cidade.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, com ênfase na Lei Municipal nº. 2.187 de 17 de Dezembro de 2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco/MG, 17 de Dezembro de 2013.


LUIZ ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Google earth

© 2013 MapData
Image © 2013 DigitalGlobe

Data das imagens: 7/16/2013 23 L 516238.62 m E 8236201.89 m S elev 501 m altitude do ponto de visão 8.74 km

2006